

**LEI MUNICIPAL Nº 942/09, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

*Faço Saber* que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 478/2002, vigente desde o dia 1º de novembro de 2002, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** A revisão geral anual no índice acima mencionado é extensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas, atendendo-se ao disposto no artigo 40, parágrafo oitavo da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a aplicação do índice previsto incidirá sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de novembro de 2009.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal